



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001145

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano 7

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

DECRETO Nº 0013/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020 e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), em todo o território do município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia; regulamentar o Decreto nº 21.310 de 11 de abril de 2022, publicado pelo Governo do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020 e suas prorrogações;

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 21.234 DE 08 DE MARÇO DE 2022;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 21.310 DE 11 DE ABRIL DE 2022;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos, divulgadas pela Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate à proliferação do vírus da COVID-19 no município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo território do município de Presidente Tancredo Neves Estado Federado da Bahia, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001145

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins.

§ 1º - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto nos arts. 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos arts. 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, PSF, Hospital Municipal e Farmácias;

II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Parágrafo único - O uso de máscara permanece indicado:

I - em transportes públicos, tais como: ônibus, vans, *topiques*, ônibus escolares e carros da administração pública, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

II - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001145

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 4º - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto;

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos. (vide decreto nº 72/2021)

Art. 5º - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no **art. 3º deste Decreto**.

Art. 6º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria Municipal da Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001145

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

Art. 9º - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no **art. 3º deste Decreto** e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes regras para ingresso e permanência de clientes no interior de seus estabelecimentos, devendo inclusive, afixar em local de destaque cartaz com a lotação máxima:

- a) **Estabelecimentos com 05 caixas ou mais, ingresso e permanência de até 25 pessoas;**
- b) **Estabelecimentos com até 04 caixas, ingresso e permanência de até 20 pessoas;**
- c) **Estabelecimentos com até 03 caixas, ingresso e permanência de até 15 pessoas;**
- d) **Estabelecimentos com até 02 caixas, ingresso e permanência de até 10 pessoas;**
- e) **Estabelecimentos com 01 caixa, ingresso e permanência de até 05 pessoas.**

Paragrafo Único. Em razão das disposições do caput, poderá o proprietário do estabelecimento autorizar apenas a entrada de um membro da família por vez no estabelecimento.

Art. 11 - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do **art. 3º deste Decreto**.

Paragrafo Único - O disposto no caput deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 12 - A visitação social às unidades de saúde e às unidades policiais do município fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do **art. 3º deste Decreto**, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 13 - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 3º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001145

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Bairro Japão. Telefax: (73) 3540-1025
CNPJ – 13.071.253/0001 – 06 CEP: 45416-000

especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 14 - A Secretaria Municipal da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária Municipal, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 15 - A guarda municipal auxiliará a Vigilância Sanitária Municipal no que for necessário ao cumprimento do quanto determinado neste decreto, possuindo a atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, devendo acionar o comando da Polícia Militar para que haja a apreensão dos equipamentos e pessoas responsáveis pelo evento irregular.
Vide **art. 21 do Decreto Estadual nº 21.310 DE 11 DE ABRIL DE 2022**;

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal